

MUDANÇAS NA REGULAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO NO BRASIL: PERCEPÇÕES E IMPACTOS SOBRE O EMPREGO

*CHANGES IN THE WORK MARKET REGULATION AT BRAZIL, PERCEPTIONS AND
IMPACT ON THE JOB*

CAMBIOS EN LA REGULACIÓN DEL MERCADO LABORAL EN BRASIL: PERCEPCIONES E IMPACTOS EN EL EMPLEO

Jefferson MARIANO¹

Livia Inglesis BARCELLOS²

Resumo: O texto analisa o comportamento do mercado de trabalho no período entre 2012 e 2018. A partir das informações disponíveis na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PnadC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o trabalho destaca as principais alterações ocorridas neste mercado. A hipótese do estudo é de que, mesmo ao longo do período mais vigoroso, problemas estruturais da economia colocaram um grande contingente de trabalhadores em condições de precariedade em relação à inserção no mercado. Posteriormente, alterações na legislação trabalhista exerceram influências significativas sobre o comportamento desse mercado e, junto com a crise econômica, acentuaram o quadro de precarização. No tocante ao levantamento dos dados é importante destacar que as alterações implementadas pela PnadC possibilitaram identificar, de modo mais detalhado, as fragilidades no mercado de trabalho brasileiro, seguindo as recomendações da última reunião da Organização Internacional do Trabalho a respeito da caracterização da desocupação. A partir das novas categorias que surgiram, demonstram-se, ao longo do período analisado, aspectos que as taxas de desocupação ocultaram.

Palavras-Chave. Trabalho, Desemprego, Reforma Trabalhista, Mídia.

INTRODUÇÃO

O Brasil atravessou no triênio 2015/2017 uma das mais profundas reações econômicas da história recente. Desde o início de 2011, a economia já vinha apresentando um quadro de baixo padrão de crescimento, além da forte desaceleração da atividade industrial. Os números contrastam com o robusto crescimento econômico observado entre 2004 e 2010, com uma breve interrupção no ano de 2009 em decorrência da crise financeira global. Especialmente ao

¹ Analista Socioeconômico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e professor da Faculdade Cásper Líbero. São Paulo, São Paulo, Brasil. Email: jefferson.mariano@ibge.gov.br ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6456-0571>

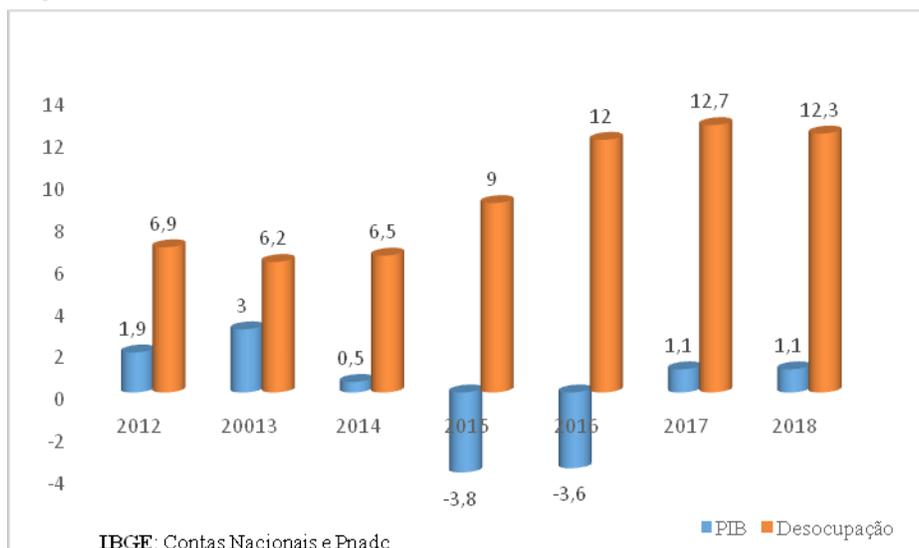
² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação (FAAC) da Universidade Estadual Paulista (UNESP), Campus de Bauru. Bauru, São Paulo, Brasil. Email: liviaibarcellos@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8327-5840>

longo desse período havia um debate no Brasil em torno da prevalência de uma situação de pleno emprego.

Desde meados do ano de 2010, a economia brasileira iniciou uma fase de recuperação das perdas de empregos verificadas no ano anterior, devidas aos impactos da crise financeira internacional. Em dezembro daquele ano, a taxa de desocupação divulgada pelo IBGE se situou no patamar de 5,3% da PEA, fechando o ano com uma média de 6,7%, consideravelmente inferior à média histórica anterior. A continuidade da diminuição gradativa das taxas em 2011, quando a média anual atingiu 6% e no mês de dezembro foi registrado o nível de 4,7%, o menor indicador desde 2002 - ano em que as estatísticas de emprego do IBGE haviam sofrido uma reformulação metodológica - levou os economistas à discussão sobre a possibilidade do país estar muito perto do pleno emprego. (KON, 2012, p. 06).

O fato é que pelo menos até o ano de 2014 percebe-se o cenário de redução sistemática nos indicadores de desemprego e nesse ano, a Pesquisa Mensal de Emprego (PME) aponta a menor taxa (4,3%) desde o início da série em 2002. Mesmo considerando a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad), os indicadores apresentados eram muito baixos, inclusive com a interrupção do ciclo de crescimento em 2014.

Figura 1. Variação do PIB e Taxa de Desocupação - Brasil 2012/2016 (%)



No entanto, alguns críticos apontavam que apesar dos indicadores muito baixos ainda não seria possível caracterizar o momento como de pleno emprego. As desigualdades regionais no tocante a oferta de trabalho seria uma justificativa para a negativa. Segundo Barbosa Filho (2014, p. 01),

Da análise mais detalhada da Pnad Contínua, porém, surge um padrão que talvez possa explicar parte da discrepância: criação de emprego expressiva nas regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste, e muito reduzida no Sudeste e Sul. Como a PME, que se limita a seis regiões metropolitanas, tem 76% das pessoas ocupadas no Sul e Sudeste, a baixa criação de emprego mostrada na pesquisa pode ser em parte explicada por esse viés regional.

Para o autor, a partir das divulgações que ocorreram da nova pesquisa em curso (Pnadc) do IBGE foi possível identificar taxas mais elevadas de desemprego, devido à sua abrangência territorial e amostra mais robusta.

Há também autores que apontam que mesmos as taxas disponibilizadas pela PME não indicariam um quadro de pleno emprego. Pessoa (2016), em artigo no jornal Folha de S. Paulo, observa que a queda na taxa de desemprego seria mais intensa em momentos anteriores da história do Brasil, especialmente entre 1980 e 1990. Há, no entanto, um grande equívoco na análise. Para contrapor os dados disponibilizados pela Pesquisa Mensal de Emprego, o autor tenta reconstruir séries históricas utilizando a Pnad anual. Tratam-se de pesquisas diferentes e com objetivos distintos, inclusive no tocante à abrangência territorial. Para efetuar a mesma comparação seria necessário buscar indicadores na mesma pesquisa. Ressalte-se que os dados estão disponíveis, bastaria trabalhar os micros dados e construir as séries desejadas.

Importante destacar que o debate referente ao pleno emprego não deve estar desassociado da qualidade das ocupações.

Para a Organização Internacional do Trabalho - OIT (1999), o pleno emprego é fundamental para a erradicação da pobreza e da fome. A população tem direito ao pleno emprego e cabe à sociedade estabelecer as leis e as normas que possibilitem a utilização integral da oferta de trabalho, desde que o pleno emprego é uma condição necessária para a restauração da dignidade dos trabalhadores e uma condição essencial para a estabilidade e o progresso da sociedade. No entanto, o pleno emprego deve vir acompanhado da noção de trabalho decente. O conceito de trabalho decente, introduzido em 1999 pela OIT, sintetiza as aspirações de todos os trabalhadores no que diz respeito à consecução de igualdade de acesso ao trabalho produtivo, em condições de liberdade, igualdade, segurança e dignidade. (KON, 2012, p. 09).

Ou seja, mais do que sinalizar quedas nas taxas de desocupação é necessário observar a qualidade dos empregos que estão sendo ofertados pela economia. Nesse sentido, as alterações metodológicas implementadas pela PnadC podem contribuir para realizar essa análise.

METODOLOGIA.

O trabalho foi realizado a partir de consulta à literatura da área de ciências sociais aplicadas, especialmente das subáreas economia e sociologia do trabalho. O levantamento das informações quantitativas ocorre por meio de pesquisas junto aos bancos de dados SIDRA e BME, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Dados estatísticos e indicadores elaborados, referentes ao mercado de trabalhadores, derivam da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios contínua. O método dedutivo hipotético foi utilizado para realização do estudo e obtenção das principais considerações. O estudo procurou estabelecer uma relação entre as alterações ocorridas no sistema de regulação do mercado de trabalho e o comportamento do nível de emprego. Foram destacados três momentos: a permissão a partir de 2006, pela Receita Federal, das deduções das contribuições sociais dos empregados domésticos no Imposto de Renda do empregador; a introdução do Projeto de Lei Complementar (PEC) das Domésticas em 2013; e, por fim, a Lei 13.467/2017 de 13/07/2017 que promoveu a reforma na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Pretende-se observar os impactos das alterações no marco regulatório sobre o comportamento do mercado de trabalho, no que se refere ao nível de emprego e em relação à estrutura ocupacional. Por fim, apresenta-se como o debate relativo às alterações na legislação trabalhista repercutiram na mídia.

OS INDICADORES DO MERCADO DE TRABALHO

As medidas referentes ao nível de emprego e taxas de desemprego são obtidas por meio das principais sondagens no mercado de trabalho. No Brasil, além das taxas oficiais de nível de emprego e desemprego, elaboradas pelo IBGE, existem informações disponibilizadas pelo Ministério do Trabalho, oriundas do sistema Relatório Anual de Informações Sociais e Cadastro Geral de Emprego e Desemprego (Rais/Caged). Complementam esse quadro os números da Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED), elaborada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) em parceria com a Fundação SEADE, porém, com limite regional circunscrito à Região Metropolitana de São Paulo.

Sobre os números oficiais existe uma diferença fundamental entre as pesquisas do IBGE e as informações dos cadastrais do Sistema Rais/Caged. Por meio das pesquisas é possível captar informações de todos os setores de atividade econômica. Por outro lado, o Rais/Caged só disponibiliza dados referentes aos trabalhadores formais (com carteira

de trabalho assinada), fato que limita as possibilidades de traduzir transformações e tendências do mercado em sua totalidade.

Em relação à PED, apesar de levantar informações apenas para São Paulo, já ocorreu, especialmente ao longo dos anos 1990, debate em torno desse instrumento se apresentar como mais fidedigno do que os dados fornecidos pela PME. Nesse período, a PME apontava taxas de desemprego inferiores aos índices disponíveis na PED. Segundo Dedecca (1998, p. 99) na década de 1990 “Os indicadores produzidos pelos levantamentos tem sustentado diagnósticos distintos sobre o problema do emprego hoje no país”. Destaca ainda o autor, o contraste entre os dois levantamentos concernentes aos conceitos de desocupação e desemprego, além de aspectos como caracterização da população em idade ativa (PIA), tempo de procura e desalento. Em razão da quantidade de pontos de divergência chega a sugerir que praticamente estaria ocorrendo a aferição de fenômenos distintos.

Dentre os dados conflitantes, o que mais causava polêmica era a definição em torno da idade mínima considerada para integrar a PIA, que para o IBGE correspondia às pessoas com 15 anos ou mais de idade, ao passo que para o DIEESE era de 10 anos ou mais de idade. Em 2002 houve uma alteração metodológica na PME que também adotou a idade de 10 anos para inserção na PIA.

Referente ao processo de evolução dessas pesquisas, Oshiro e Marques (2012) estabelecem uma linha cronológica acerca dos indicadores relativos ao mercado de trabalho. A autora parte das origens da Organização Internacional do Trabalho (OIT) para identificar os esforços na elaboração desses indicadores bem como critérios para o estabelecimento de comparações internacionais. Críticas mais contundentes em relação a PME advém de estudos elaborados pela economista Anita Kon (2012). Na análise da autora, não é possível deduzir taxa de desemprego a partir dos indicadores disponibilizados pela pesquisa. Destaca também que

O indicador da taxa de emprego em termos do total da população, portanto, mede apenas a quantidade e não faz qualquer referência à qualidade do emprego no qual as pessoas trabalham, e dessa forma não esclarece ao longo do tempo o que representa uma trajetória positiva deste indicador (KON, 2012, p. 13).

Outra fragilidade que a PME apresentava dizia respeito à cobertura territorial, uma vez que apesar de representar a taxa oficial do país, os indicadores elaborados correspondiam ao somatório de informações obtidas em seis regiões metropolitanas do país (Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo).

É verdade que na Pnad era possível obter essas informações para todas as Unidades da Federação. Porém, por se tratar de um levantamento anual, não permitia captar alterações de curto prazo no mercado de trabalho.

Em 2013 veio a público a primeira série de dados da Pnadc e até 2015 ocorreram divulgações simultâneas de taxas de desocupação dessas duas pesquisas (PME e Pnadc). Em fevereiro de 2016 saíram os últimos resultados da PME e, a partir desta data, as informações conjunturais sobre o mercado passaram a ser divulgados pela Pnadc.

Além dos indicadores tradicionalmente divulgados, houve um maior detalhamento tanto das condições de ocupação quanto de subutilização da força de trabalho. Desse modo, surgiram as categorias: subocupados por insuficiência de horas trabalhadas e força de trabalho potencial, além da divulgação dos dados referentes às pessoas desalentadas. É possível perceber na pesquisa a preocupação em disponibilizar informações que possibilitem contemplar o conceito de trabalho decente³.

Quadro 1. Novas Categorias da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua.

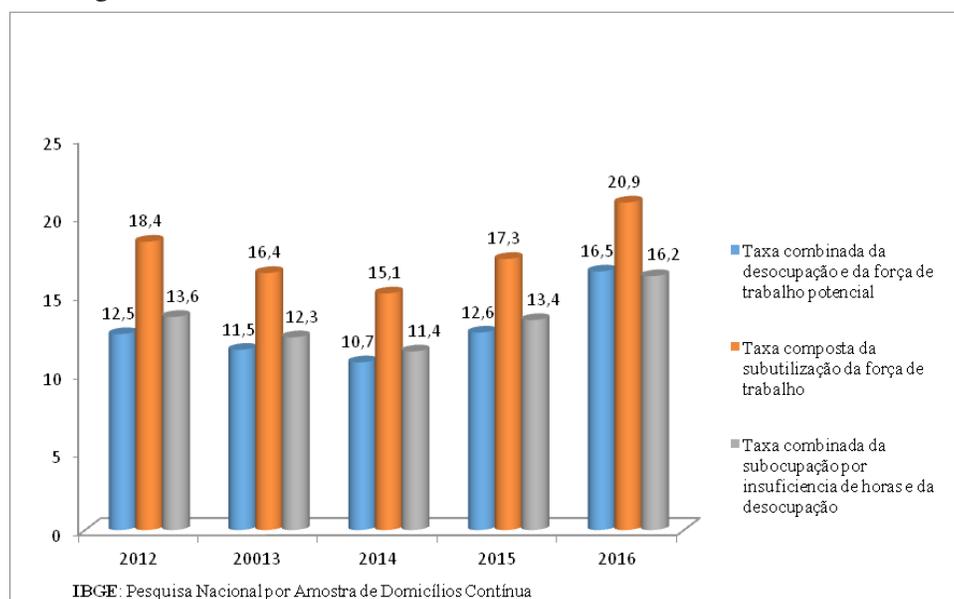
Categorias	Descrição
Subocupados por insuficiência de horas trabalhadas.	Pessoas que trabalhavam habitualmente um número inferior a 40 horas semanais e que além de desejarem trabalhar por um período mais longo, possuíam disponibilidade no período de 30 dias, contados a partir da semana de referência
Força de trabalho potencial	Pessoas que estavam fora da força de trabalho, mas apresentavam potencial para incorporá-la. São divididas em dois grupos: - Pessoas que procuraram trabalho, mas não estavam disponíveis para trabalhar e que não procuraram trabalho, mas estavam disponíveis para trabalho na semana de referência. trabalho, mas não disponíveis para iniciar as atividades laborais

IBGE: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.

Por fim, no tocante à delimitação territorial, a divulgação passou a ocorrer nos níveis Brasil, UF, Regiões Metropolitanas e Capitais⁴. Como já sinalizado na figura 1, a partir de 2015 ocorreu uma reversão no comportamento do mercado de trabalho com o rápido crescimento da taxa de desocupação. Observando a figura 2 é possível perceber que os demais indicadores apresentados sinalizam a deterioração das condições dos trabalhadores a partir desse período.

³ Segundo Kon (2012, p. 9) “[...] o conceito de trabalho decente, introduzido em 1999 pela OIT, sintetiza as aspirações de todos os trabalhadores no que diz respeito à concepção de igualdade de acesso ao trabalho produtivo em condições de liberdade, igualdade, segurança e dignidade”.

⁴ Mais detalhes relativos à metodologia da pesquisa e características do desenho amostral podem ser consultados em nota metodológica da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, disponíveis em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Notas_metodologicas/notas_metodologicas.pdf

Figura 2. Novos indicadores do mercado de trabalho - Brasil 2012/2016 (%).

Além das desocupadas, há um grande contingente de pessoas não classificadas nesta denominação que, no entanto, poderiam integrar o mercado de trabalho. Também existem trabalhadores prontos para sair da condição de inatividade, bastando apenas a recuperação da atividade econômica. Apesar da radicalização da crise econômica é possível perceber a ocorrência de alguns dados estruturais que sinalizam a fragilidade desse mercado e que estão presentes na economia desde o início das pesquisas disponíveis.

Com a incorporação dessas novas categorias melhorou a qualidade em relação à caracterização das pessoas ocupadas. Passou a ser possível identificar nesse grupo trabalhadores que poderiam ampliar as horas trabalhadas e, desse modo, contribuir para o aumento da capacidade produtiva do país. Além disso, ao se realizar a estimativa das pessoas integrantes no grupo Força de Trabalho Potencial também ficou aberta a possibilidades de que um número maior de trabalhadores possa integrar a Força de Trabalho.

Dessa maneira, esses novos conceitos, especialmente em relação à subutilização da força de trabalho, permitem caracterizar o grau de precariedade da força de trabalho e que fosse constituído um debate em torno de uma possível distância entre as taxas de desocupação e o que se poderia depreender como déficit de ocupação. Na verdade, pelo menos parcialmente, o Dieese/Seade já disponibilizavam indicadores relativamente próximos. O desdobramento da taxa de desemprego em desemprego oculto por trabalho precário já é uma aproximação deste conceito (Fundação SEADE). Especialmente a partir da crise econômica (2015-16) o que se observa é o aumento generalizado nas

taxas de desocupação e de Subutilização da Força de Trabalho, resultado da precarização do mercado.

MUDANÇAS NA REGULAÇÃO NOS ANOS 1990

Apesar das críticas relativas à rigidez do mercado de trabalho brasileiro em decorrência da existência da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), ao longo dos anos de 1990 ocorreram significativas mudanças regulatórias. Especialmente no final da década, havia um grande crescimento nas taxas de desemprego⁵ e surgiam pressões para implementação de políticas públicas voltadas para a geração de empregos.

Em decorrência desse quadro, o governo implementou um conjunto de alterações na legislação, por meio de medidas provisórias, com intuito de promover a flexibilização do mercado de trabalho e que, segundo análise de Lazzareschi (2015), tratavam-se de características de novas relações precárias. Dentre as alterações destacam-se:

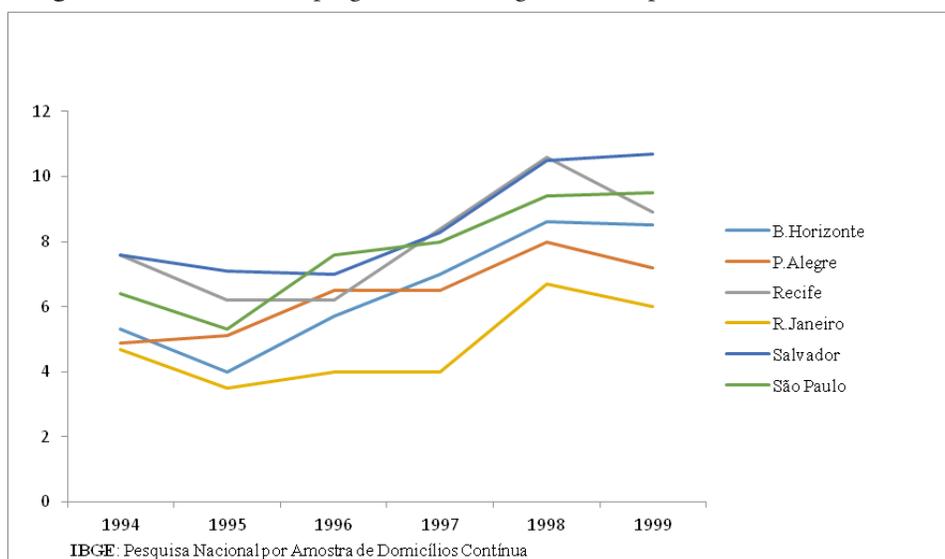
- Trabalho em regime parcial: implementada em 1998, essa modalidade de contrato estabelecia proporcionalmente os direitos trabalhistas concedidos aos trabalhadores em tempo integral. A jornada não podia exceder a 25 horas semanais.

- Interrupção temporária do contrato: outra medida, introduzida em 1998, estabelecia acordo de suspensão do contrato de trabalho, de dois a cinco meses, entre capital e trabalho. Nesse intervalo de interrupção o trabalhador recebia bolsa de estudos equivalente ao seguro desemprego, oriunda do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Ao término do período estabelecido no acordo, o trabalhador deveria ser recontratado ou demitido com todos os direitos trabalhistas.

- Banco de Horas: também instituído em 1998, serviu para encerrar a utilização de horas extras, que era um mecanismo que permitia aos trabalhadores um incremento em seus rendimentos. Com esse mecanismo a jornada de trabalho pode ser estendida em períodos de elevada demanda e o trabalhador acumula horas. Nos momentos de baixa demanda o trabalhador pode utilizar essas horas não trabalhadas.

Além das mudanças apontadas pela autora é importante destacar que ao longo desse período há o avanço do processo de terceirização em inúmeras atividades, especialmente no segmento de serviços e o crescimento do sistema de cooperativas de trabalho.

⁵ Na pesquisa mensal de emprego até 2002, o IBGE utilizava a categoria Taxa de Desemprego Aberto. Esses dados não são comparáveis com as Taxas de Desocupação na série que inicia a partir desse período.

Figura 3. Taxa de Desemprego Aberto - Regiões Metropolitanas 2012/2016 (%)

De acordo com a figura 3 é possível perceber que, apesar do amplo conjunto de alterações na legislação, não houve uma resposta rápida do mercado de trabalho no tocante à recuperação do nível de emprego. Praticamente há uma estabilização nas taxas de desemprego. Das seis regiões metropolitanas em que a pesquisa foi realizada, apenas em Recife houve uma queda significativa da taxa de desemprego, de 10, % para 8,9%.

É verdade que a crise de 1999 foi muito intensa. A economia brasileira sofreu um ataque especulativo e, conseqüentemente, ocorreu uma forte pressão no mercado cambial. Em janeiro desse ano houve o abandono do regime de âncora cambial e a adoção de um sistema de flutuação. Ressalte-se que ainda no final de 1998 o governo recorreu ao Fundo Monetário Internacional e assinou um acordo de empréstimo no valor de US 41 bilhões. (ALMEIDA, 2014).

Porém, as alterações na legislação trabalhista não foram suficientes para atenuar os impactos da crise sobre o nível de emprego. Além disso, são perceptíveis os sinais de precarização no tocante à posição da ocupação dos trabalhadores. Entre 1994 e 1995 houve uma redução no contingente de trabalhadores sem carteira assinada. No entanto, a partir de 1996 o número aumenta, inclusive entre 1998 e 1999, a despeito das mudanças na legislação. Também ocorreu o aumento no quantitativo dos classificados como *conta-própria*, com exceção de Porto Alegre. Desse modo, as mudanças na legislação não ampliaram a oferta de emprego e tampouco contribuíram para melhorar o perfil da estrutura ocupacional do país.

O PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL PEC DAS DOMÉSTICAS.

Na direção oposta das alterações na legislação trabalhistas de 1998, há uma mudança de caráter positivo nas relações de trabalho e emprego no Brasil a partir de 2013. Em março desse ano foi implementada Legislação que estendeu direitos trabalhistas aos trabalhadores domésticos, com a regulamentação completa em 2015. Trata-se de um marco importante na medida em que, no país, essa categoria profissional tem como característica um grau elevado de informalidade e ausência de proteção social.

Ressalte-se que em 2006 já havia ocorrido alteração no Imposto de Renda com intuito de estimular o processo de formalização, ou pelo menos o recolhimento da contribuição ao INSS dos trabalhadores domésticos. A partir daquele ano foi permitido aos empregadores deduzir no IR parte do pagamento realizado com essa contribuição social. Como pode ser observado na tabela 1, há um aumento dos trabalhadores domésticos com carteira assinada. E mesmo em 2009, com a crise econômica o cenário permaneceu em ascensão. Como não se percebeu outras mudanças significativas no período é lícito afirmar que esse mecanismo contribuiu para a formalização no setor.

Tabela 1. Trabalhadores domésticos segundo categoria de emprego Brasil - 2006/2011

Categorias de emprego	Anos			
	2006	2007	2009	2011
Domésticos Com Carteira Assinada	1.841.294	1.826.040	2.019.125	2.066.867
Domésticos Sem Carteira Assinada	4.952.251	4.897.394	4.675.372	4.675.300

IBGE: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.

A partir da implementação da PEC, em abril de 2013, há o reforço na obrigatoriedade da formalização desses trabalhadores e a criação de um sistema eletrônico (e-social) de modo a facilitar o processo de cadastramento desses trabalhadores e de recolhimento de tributos. Com a mudança, a categoria se aproximou dos demais trabalhadores do país no tocante ao acesso aos direitos trabalhistas. Em síntese, a legislação estabeleceu a extensão de praticamente todos os direitos como: salário mínimo; jornada de até 44 horas semanais; horas extras ou banco de horas; intervalo para refeição; repouso semanal; férias regulares; 13º salário; licença maternidade; vale transporte; FGTS e seguro desemprego. Trata-se de uma lista extensa de direitos que estavam vedados a esses trabalhadores.

Tabela 2. Trabalhadores com sem Carteira Assinada Brasil - 2012/2018 (Em mil pessoas)

Categorias	Anos						
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Empregado do setor privado							
Com Carteira	34907	36050	36506	35403	34005	33321	32997
Sem Carteira	10970	10723	10485	10036	10517	11115	11542
Empregado Doméstico							
Com Carteira	1945	1930	1865	1943	2170	1909	1860
Sem Carteira	4146	4149	4064	4076	4051	4149	4343

IBGE: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua.

A implementação da legislação contribuiu positivamente para o aumento do grau de formalização desse mercado. Especialmente a partir de 2013, há uma queda no número de trabalhadores domésticos sem carteira. No ano de 2017 são observadas as mais elevadas taxas de desocupação e, paralelamente, há o aumento do número de trabalhadores domésticos sem carteira assinada e esse mesmo movimento se percebe no conjunto de trabalhadores do setor privado. Ou seja, a recessão do período 2015/2016 impactou negativamente sobre o mercado e de modo mais intenso na condição de ocupação dos trabalhadores domésticos. Em 2012 havia uma proporção de 31,5% trabalhadores do setor privado sem carteira assinada em relação aos com carteira, e em 2018 esse coeficiente alcançou 35%. No caso dos domésticos a proporção era de 219,5% em 2012 e chegou a 252,3%.

A REFORMA TRABALHISTA DE 2017

A última grande alteração no sistema de regulação do mercado de trabalho brasileiro ocorreu no final de 2017. A gestão de Michel Temer em seu início (2016) enfatizou a necessidade da promoção de uma profunda reforma trabalhista. O argumento central era de que a queda observada no biênio 2015/2016 só poderia ser revertida com estímulos ao setor produtivo e a condição necessária para tal processo seria a fratura na rigidez do mercado de trabalho brasileiro. Semelhante ao debate em torno da reforma da Previdência Social, houve na questão trabalhista um amplo arco de apoio das entidades empresariais e economistas contrapondo-se à forte oposição dos sindicatos de trabalhadores.

Há uma série de pontos polêmicos nessa reforma e reverte uma tendência de melhoria nas condições de trabalho do país. Das principais alterações implementadas vale destacar:

- Prevalência do acordado sobre o legislado: acordos coletivos podem negociar itens como férias, horas extras, extensão da jornada, planos de cargos e salários e banco de horas, redução do intervalo para o almoço;

- Parcelamento de férias: além do banco de horas, que já permitia flexibilização na utilização da mão-de-obra, a lei permite o parcelamento das férias em até três vezes;
- Possibilidade de grávidas e lactantes trabalharem em locais insalubres: para afastamento dos locais insalubres seria necessária a apresentação de atestado médico.
- Contribuição Sindical Facultativa: o desconto da contribuição só poderá ocorrer por meio de autorização do por parte dos trabalhadores.
- Contrato de trabalho intermitente: um dos pontos mais polêmicos da reforma, permite a contratação de trabalhador de modo não contínuo.
- Contratação de autônomos: permissão para contratação de autônomos. Até então, o autônomo que conseguisse comprovar relação de continuidade e exclusividade podia reclamar vínculo empregatício. Agora essa possibilidade está vedada.
- Custas de processos trabalhistas: trabalhadores passam a ter que pagar despesas referentes aos processos trabalhistas caso ocorra derrota no pleito. Até então, em caso de derrota não havia custo para o trabalhador.

Desse rol extenso de alterações promovido pelo novo marco legal, o que mais rapidamente apresentou desdobramentos foi justamente o último item. Seis meses após a implementação da reforma teria ocorrido uma queda de 46% dos ajuizamentos no Brasil⁶.

Mas o objetivo declarado do conjunto extenso de mudanças visava promover a retomada da atividade econômica e o aumento do nível de emprego. Ao longo de 2017 chega ao fim o processo de queda da atividade econômica e, em 2018, havia expectativa em torno da recuperação da economia. No entanto, no biênio a taxa de crescimento do PIB ficou apenas em 1% em 2017 e 1,1% em 2018.

Também é possível perceber como desdobramento da implementação da legislação uma mudança das formas de contratação de trabalhadores. De acordo com a PnadC, entre o quarto trimestre de 2017 e de 2018 houve uma expansão de 12% na contratação de trabalhadores na modalidade de contrato temporário. Em contrapartida na contratação por tempo indeterminado ocorreu uma queda de 0,6%.

Ou seja, como não houve uma expansão vigorosa da atividade econômica é lícito afirmar a tendência de substituição de trabalhadores com vínculo indeterminado por aqueles com contrato temporário. É claro que já era uma tendência presente na economia brasileira e que a alteração na regulação desse mercado atuou como um catalizador.

⁶ <https://www.cartacapital.com.br/politica/apos-reforma-numero-de-novos-processos-trabalhistas-caiu-pela-metade/>

AS REFORMAS E A MÍDIA.

Os meios de comunicação têm a capacidade de evidenciar determinados temas ao repercutir seus conteúdos e abordagens, exercendo um papel fundamental na construção de representações sociais potencializadoras de discursos presentes na sociedade. No caso da divulgação midiática da Proposta, conhecida como PEC das Domésticas, não foi diferente.

A cobertura se tornou um significativo gancho para a discussão a respeito da regulamentação do trabalho doméstico, já que a importância e relevância da categoria é refutada pela sociedade. É de extrema pertinência citar que antes da PEC o tema costumava ser discutido e debatido abertamente apenas em núcleos de estudo ou de ativismo. Portanto, neste caso, a visibilidade midiática foi fundamental.

Há diversas formas de explicar a evidência de um assunto como a PEC das Domésticas, de caráter eminentemente político, ao observar alguns dos principais veículos em sua semana de cobertura, como o fizeram a Folha de S. Paulo, Estadão, O Globo e G1 (GARCIA, 2017). É demonstrado o viés de seleção das fontes pelos veículos citados, que pelo menos nas questões relativas ao tema, assumiram uma posição política mais conservadora.

Figura 4. Matérias sobre a Pec das domésticas



Fonte: Adaptado pelos autores (2019).

Reforçando esta postura, em 2017, o site Repórter Brasil realizou um levantamento a fim de verificar as tendências e abordagens sobre o tema. Comprovou que, dentre os principais jornais impressos e digitais, “O Globo foi o mais alinhado, com 88%

do conteúdo suportando o que defende o Palácio do Planalto.” (REPÓRTER BRASIL, 2017, p. 2), como é possível observar na imagem abaixo.

Figura 5. Reportagens Pró Reforma Trabalhista



Fonte: Repórter Brasil (2017).

Nitidamente, cada um dos veículos abordou a temática da maneira que melhor dialoga com os interesses de seus leitores e assinantes. Tal discrepância se torna incontestável no exemplo do jornal O Globo no qual 75% dos profissionais e especialistas consultados para a realização da matéria eram parlamentares da base do governo, advogados, analistas, empresários e professores de economia. Aparentemente também eram favoráveis à reforma trabalhista. Quanto à Folha, apenas 44% eram favoráveis, e no caso do Estadão 43%. Dentre os desfavoráveis estavam sindicalistas, parlamentares de esquerda, professores de direito e filosofia, advogados e membros da associação de juízes do trabalho.

Para o presente artigo, também foi possível identificar três principais enquadramentos nos textos selecionados (figura 4) e analisados, com foco em direitos, relações pessoais e no mercado de trabalho.

O primeiro enquadramento enaltece que as empregadas domésticas são profissionais com direitos e deveres. Entretanto, a condução da matéria sobrealça uma forte proteção às empregadas, apresentando os direitos garantidos na emenda como um provável risco para as relações até então estabelecidas, ou seja, com prejuízos para os patrões.

O segundo, que diz respeito às relações pessoais, foi abordada principalmente a questão dos laços afetivos. Desenvolvendo o assunto, esse item salienta o *sombreamento* gerado nesta relação, demonstrando a interseção entre as esferas profissional e extraprofissional, retratada por Georges (2011), causando dúvidas sobre os limites e direitos de cada parte.

Na abordagem mercadológica, referente ao terceiro eixo, que diz respeito ao mercado de trabalho, foram percebidas soluções privadas para a suposta queda de contratação do serviço destas trabalhadoras por consequência da sugerida lei, uma vez que a nova forma de regulamentação se tornaria mais onerosa às famílias.

Além disso, não são abordadas ou ofertadas soluções públicas para os principais problemas dos(as) trabalhadores(as) domésticos(as). Por exemplo, creches não são citadas em praticamente nenhuma das notícias. É possível ainda observar que alguns artigos abordam mais do que uma das visões apresentadas. Contudo, também é notável a predominância de uma das temáticas conforme o interesse do veículo.

Outro grande ponto identificado na maioria das matérias diz respeito à ausência de uma discussão racial, pois é omitida a informação de que essas trabalhadoras são mulheres, negras, e quais as implicações destes aspectos, bem como os movimentos negros não configuram entre as principais fontes entrevistadas destas referidas mídias.

Por fim, é perceptível na narrativa midiática, a ausência do gênero masculino como empregador - e muito menos como empregado - passando assim o efeito de sentido de que essa é uma responsabilidade e um problema exclusivo das mulheres.

Ao realizar a mesma análise sobre a Reforma Trabalhista foi possível notar que parte significativa dos veículos apenas entrevistou especialistas na área do direito e da economia, sem apresentar qualquer interação com sindicalistas ou com os trabalhadores favoráveis, ou desfavoráveis.

Figura 6. Matérias sobre a reforma trabalhista



Fonte: Adaptado pelos autores (2019)

As matérias também abordaram a opinião do legislativo e o posicionamento das bancadas. Não foram contemplados, principalmente e de forma profunda, assuntos como o aumento da informalidade, sendo este fator o que se tornou notório e amplamente noticiado posteriormente, assim como a desigualdade no trabalho no campo (nas áreas rurais), uma vez que uma das mudanças mais significativas para a população rural foi justamente o fim do pagamento pela hora de deslocamento.

Ao contrário do que ocorreu no caso da PEC, no que concerne aos trabalhadores rurais não houve qualquer análise que abordasse as relações pessoais, principalmente por ser esta categoria banalizada e, muitas vezes, menosprezada. Da mesma forma, não foram tratadas as questões de gênero ou raça para este mesmo segmento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Desde o final da década de 1990, as crises no mercado de trabalho do Brasil têm sido enfrentadas com tentativas de alterações nas relações de trabalho e emprego. A despeito da suposta rigidez imposta pela CLT, o que se percebe é que ao longo desse tempo houve um conjunto significativo de mudanças nesse mercado. Além disso, algumas alterações à margem da legislação trabalhista, como o crescimento das cooperativas, contribuíram sobremaneira para o processo de flexibilização desse mercado.

Como foi destacado, ocorreram alterações também no sentido oposto e que se caracterizaram pelo aumento da regulação do mercado. Nesse sentido, a PEC das domésticas representa esse processo. Os indicadores apresentados sinalizam que, pelo menos no período inicial da implementação da legislação, os impactos foram positivos no que se refere ao aumento do nível de formalização. No entanto, os indicadores foram obliterados pela intensa recessão no biênio 2015/2016.

Em relação à reforma trabalhista, já se observam seus impactos imediatos especialmente no que se refere à queda abrupta no número de processos trabalhistas e no crescimento nos contratos de trabalhos por tempo determinado.

Por fim, foi importante destacar o modo como os temas relativos às alterações na regulação do mercado de trabalho, especialmente no tocante a reforma trabalhista. Na análise da cobertura realizada pelos principais veículos percebe-se que não houve nenhum esforço no sentido de se alcançar uma suposta neutralizada. Ficou patente o viés e o forte engajamento na defesa de seus interesses políticos e econômicos.

MARIANO, J.; BARCELLOS, L. I. Changes in the work market regulation at Brazil, perceptions and impact on the job. *ORG & DEMO* (Marília), v. 20, n. 2, p. 59-78, Jul./Dez., 2019.

Abstract: The text analyzes the behavior of the labor market in the period between 2012 and 2018. From the information available in the National Survey by Household Sample Continues (PnadC) of the Brazilian Institute of Geography and Statistics, highlights the main changes occurred in this market. The hypothesis of the study is that even during the most vigorous period, structural problems of the economy put a large contingent of workers in conditions of precariousness in relation to the insertion in the market. Subsequently, changes in labor legislation exerted significant influence on the behavior of this market and, along with the economic crisis, accentuated the precariousness. Regarding the data collection, it is important to note that the changes implemented by PNADC made it possible to identify in more detail the fragilities in the Brazilian labor market following the recommendations of the last meeting of the International Labor Organization regarding the characterization of unemployment. From the new categories that emerged, it is demonstrated during the analyzed period, aspects that unemployment rates concealed.

Key Words: Job, Unemployment, Labor Reform, Media.

MARIANO, J.; BARCELLOS, L. I. Cambios en la regulación del mercado laboral en Brasil: percepciones e impactos en el empleo. *ORG & DEMO* (Marília), v. 20, n. 2, p. 59-78, Jul./Dez., 2019.

Resumen: El texto analiza el comportamiento del mercado laboral en el período comprendido entre 2012 y 2018. De la información disponible en la Encuesta Nacional Continua de Muestra de Hogares (PnadC) del Instituto Brasileño de Geografía y Estadística, el trabajo destaca los principales cambios en este mercado. La hipótesis del estudio es que, incluso durante el período más vigoroso, los problemas estructurales de la economía colocaron a un gran contingente de trabajadores en condiciones precarias con respecto a la inserción en el mercado. Posteriormente, los cambios en la legislación laboral ejercieron influencias significativas en el comportamiento de este mercado y, junto con la crisis económica, acentuaron la precaria situación. Con respecto a la recopilación de datos, es importante destacar que los cambios implementados por PnadC permitieron identificar, con más detalle, las debilidades en el mercado laboral brasileño, siguiendo las recomendaciones de la última reunión de la Organización Internacional del Trabajo con respecto a la caracterización del desempleo. De las nuevas categorías que surgieron, durante el período analizado, aspectos que ocultaron las tasas de desempleo.

Palabras clave: trabajo, desempleo, reforma laboral, medios de comunicación.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Paulo Roberto. O BRASIL e o FMI desde Bretton Woods: 70 anos de história. **Revista Direito GV**. São Paulo, v. 10, n.1, p. 469-496, jul./dez., 2014.

BARBOSA FILHO, Fernando de Holanda. **Indicador do mercado de trabalho**. Fundação Getúlio Vargas. Instituto Brasileiro de Economia (IBRE). São Paulo. 2014. Disponível em: portalibre.fgv.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId. Acesso em 29/04/2019.

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado n. 224, de 2013 (Complementar)**. PROJETO DE LEI DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS. Brasília, DF: Senado, 2013.

BRASIL. **Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

DEDECCA, Claudio Salvadori. O desemprego e seu diagnóstico hoje no Brasil. **Revista de Economia Política**. São Paulo, v. 18, jan./ mar., 1998.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS (SEADE). **Pesquisa de emprego e Desemprego**. São Paulo. 2016. Disponível em: <http://www.seade.gov.br/produtos/pe-d-rmsp/>. Acesso em: 02 ago. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Dados dos Estados. Brasília, DF. 2019. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pnad_continua/default.shtm. Acesso em: 04 abr. 2019.

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**. Dados de Porto Alegre. Brasília, DF. 2019. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2015/default.shtm>. Acesso em: 02 abr. 2019

_____. **Pesquisa Mensal de Emprego**. Dados de Recife. Brasília, DF. 2019. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/default_encerramento.shtm. Acesso em: 04 abr. 2019.

ESTADÃO. **PEC das domésticas**. São Paulo. 01 jan. 2017. Disponível em: https://busca.estadao.com.br/?tipo_contenido=Todos&quando=01%2F01%2F2017-26%2F04%2F2017&q=PEC%20DOM%C3%89STICAS. Acesso em: 04 abr. 2019.

_____. **Reforma trabalhista**. São Paulo, 08 dez. 2017. Disponível em: <https://busca.estadao.com.br/?q=reforma+trabalhista>. Acesso em: 04 abr. 2019.

FOLHA DE S. PAULO. **PEC das domésticas**. São Paulo. 2017. Disponível em: <https://search.folha.uol.com.br/search?q=pec+das+dom%C3%A9sticas&periodo=todos&sd=&ed=&site=todos>. Acesso em: 25 abr. 2019.

_____. **Reforma trabalhista**. São Paulo, 02 jan. 2017. Disponível em: <https://search.folha.uol.com.br/search?q=reforma+trabalhista&periodo=personalizado&sd=02%2F01%2F2017&ed=02%2F01%2F0007&site=todos>. Acesso em: 04 abr. 2019.

GARCIA, Gustavo. Senado aprova reforma trabalhista; texto segue para sanção de Temer. **G1**. Brasília, DF, 11 jul. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/apos-sessao-tumtuada-senado-aprova-texto-base-da-reforma-trabalhista.ghtml>. Acesso em: 04 abr. 2019.

GEORGES, Isabel. Entre discriminação e reconhecimento: as trabalhadoras domésticas de São Paulo. In: RIZEK, Cibele Saliba (Org.). **Saídas de emergência: ganhar/perder a vida na periferia de São Paulo**. São Paulo: Boitempo, 2011.

KON, Anita. Pleno Emprego no Brasil: Interpretando os conceitos e indicadores. **Revista Economia & Tecnologia**. Curitiba, v. 8, n. 2., p. 05-22, abr./jun., 2012

_____. **A economia do trabalho: qualificação e segmentação no Brasil**. São Paulo: Alta Books. 2015.

LAZZARESCHI, Noêmia. Flexibilização, desregulamentação e precarização das relações de trabalho: uma distinção necessária. **Revista Labor**. Fortaleza, v.1, n. 3, 2015.

OSHIRO, Felício; MARQUES, Rosa Maria Marques. O conceito de desemprego e sua medição no século XX. **Textos & Contextos**. Porto Alegre, v.15, n.2, p. 293-305, ago./dez., 2012.

O GLOBO. **PEC das domésticas**. Rio de Janeiro. 2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/busca/?q=pec+das+dom%C3%A9sticas>. Acesso em: 05 abr. 2019

_____. **Reforma trabalhista**. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/busca/?q=reforma+trabalhista>. Acesso em: 25 abr. 2019

PESSOA, Samuel. Evolução do Desemprego. **Folha de S. Paulo**. São Paulo, 08 abr. 2016. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/samuelpessoa/2016/05/1768949-evolucao-do-desemprego.shtml>. Acesso em: 25 abr. 2019

REPORTER BRASIL. **Reforma trabalhista**: maior parte da mídia não aborda o impacto negativo das mudanças. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2017/06/reforma-trabalhista-maior-parte-da-midia-nao-aborda-o-impacto-negativo-das-mudancas/>. Acesso em: 25 abr. 2019.

Submetido em: 18/06/2019

Aceito em: 04/08/2019

